



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Versão Compilada

Dispõe sobre a impossibilidade do exercício das atividades de *coaching* e similares pelos membros do Ministério Público brasileiro.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição da República, com fundamento no art. 147, I, de seu Regimento Interno e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00511/2018-30, julgada na 1º Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2021;

Considerando que aos membros do Ministério Público é vedada a acumulação de funções ministeriais com quaisquer outras, exceto as de magistério, nos termos do art. 128, § 5º, II, “d”, da Constituição;

Considerando a importância de serem delineados os contornos objetivos da atividade de magistério, para os efeitos previstos na Constituição;

Considerando que a Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011, ao dispor sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados, somente o autoriza quando houver compatibilidade de horário (art. 2º, *caput*);

Considerando que as atividades de *coaching* e similares, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos e outras formas de provas e exames, não são atividades docentes e não estão vinculadas a nenhuma instituição de ensino;

Considerando que a atividade de *coaching* não permite de forma eficaz o controle da compatibilidade de horário de seu exercício com as funções do Ministério Público, não contém carga horária definida, não estabelece as disciplinas e os dias de participação, bem como não garante transparência perante os órgãos da administração superior, inclusive no tocante a declaração anual de patrimônio, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da [Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Art.1º

.....
~~§ 5º As atividades de *coaching*, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, não são consideradas atividade docente, sendo vedada a sua prática por membros do Ministério Público.” (NR)”~~

§ 5º As atividades remuneradas de *coaching*, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, não são consideradas atividade docente, sendo vedada a sua prática por membros do Ministério Público. [\(Redação dada pela Resolução nº 273, de 14 de novembro de 2023\)](#)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público